Agostinho da Cunha Gomes
Prefeito Municipal
Adolfo Teixeira de Almeida
Secretário

Lei nº 470

Cria taxa anual de iluminação pública e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Arcos decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada, neste município, a taxa de iluminação pública, que será devida por todos os proprietários de imóveis urbanos e suburbanos ou beneficiados pelo Serviço de Iluminação Pública, e que será arrecadada conjuntamente com os Impostos Territorial Urbano e Predial, anualmente, de acôrdo com a seguinte Tabela:

Imóvel (Terreno ou prédio):	Taxa anual
a) - do valor venal até cr$ 50.000	cr$ 250
b) - do valor venal de mais de cr$ 50.000 até cr$ 100.000	cr$ 500
c) - do valor venal de mais de cr$ 100.000 até cr$ 200.000	cr$ 1.000
d) - do valor venal de mais de cr$ 200.000 até cr$ 300.000	cr$ 1.500
e) - do valor venal de mais de cr$ 300.000 até cr$ 400.000	cr$ 2.000
f) - do valor venal de mais de cr$ 400.000 até cr$ 500.000	cr$ 2.500
g) - do valor venal de mais de cr$ 500.000 até cr$ 600.000	cr$ 3.000
h) - do valor venal de mais de cr$ 600.000 até cr$ 700.000	cr$ 3.500
i) - do valor venal de mais de cr$ 700.000 até cr$ 800.000	cr$ 4.000
j) - do valor venal de mais de cr$ 800.000 até cr$ 900.000	cr$ 4.500
l) - do valor venal de mais de cr$ 900.000 até cr$ 1.000.000	cr$ 5.000
m) - do valor venal de mais de cr$ 1.000.000 até cr$ 1.100.000	cr$ 5.500
n) - do valor venal de mais de cr$ 1.100.000 até cr$ 1.200.000	cr$ 6.000
o) - do valor venal de mais de cr$ 1.200.000 até cr$ 1.300.000	cr$ 6.500

p) - do valor venal de mais de cr$ 1.300.000 até cr$ 1.400.000 cr$ 7.000

q) - do valor venal de mais de cr$ 1.400.000 até cr$ 1.500.000 cr$ 7.500

r) - do valor venal de mais de cr$ 1.500.000 até cr$ 1.600.000 cr$ 8.000

s) - do valor venal de mais de cr$ 1.600.000 até cr$ 1.700.000 cr$ 8.500

t) - do valor venal de mais de cr$ 1.700.000 até cr$ 1.800.000 cr$ 9.000

u) - do valor venal de mais de cr$ 1.800.000 até cr$ 1.900.000 cr$ 9.500

v) - do valor venal de mais de cr$ 1.900.000 até cr$ 2.000.000 cr$ 10.000

x) - do valor venal acima de cr$ 2.000.000 (taxa fixa) cr$ 10.000"

§ 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a pagar as contas mensais de iluminação pública e as de consumo de luz e energia para uso dos estabelecimentos públicos municipais, de acôrdo com o disposto no artigo 2º, da Lei nº 3995, de 14 de março de 1964, e de conformidade com o respectivo contrato a ser firmado com a Centrais Elétricas de Minas Gerais, S.A. (CEMIG) ou com as suas subsidiárias, para o que fará consignar nos seus orçamentos anuais a necessária dotação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Pirapora, 8 de novembro de 1965.

Albertino da Cunha Amorim

(Albertino da Cunha Amorim)

Prefeito Municipal

José Ferreira Lemos

Secretário